

ANEXO III

POLÍTICAS AFIRMATIVAS

1. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

1.1. DAS RESERVAS DE VAGAS

1.1.1. Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I – **Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco cento)** para propostas cujo/a proponente seja pessoa negra (preta ou parda);

II – **Reserva de vagas de 10% (dez por cento)** para propostas cujo/a proponente seja pessoa indígena;

III – **Reserva de vagas de 5% (cinco por cento)** para propostas cujo/a proponente seja pessoa com deficiência.

1.1.2. PESSOA NEGRA:

1.1.2.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, deverá no ato da inscrição, anexar três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) com tamanho máximo de até 20 MB (vinte megabyte), e vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, com link do vídeo individual de autodeclaração em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital, todos produzidos conforme as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS.

1.1.2.1.1. Este material audiovisual será utilizado exclusivamente no Procedimento de Heteroidentificação e deverá atender integralmente às especificações do Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS, sob pena de indeferimento para o acesso a reserva de vagas para pessoa negra.

1.1.2.2. Para acessar à reserva de vagas para pessoa negra, o/a proponente deve ser deferido no Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV). O acesso à reserva de vagas para pessoa negra está condicionado ao deferimento no Procedimento de Heteroidentificação descrito no Anexo IV - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

1.1.2.3. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta o conjunto das características visíveis,

como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro e sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial.

1.1.2.4. A SECMA não se responsabiliza pela qualidade técnica das fotografias e vídeos enviados. Caso os materiais estejam em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento, impossibilitando a adequada avaliação fenotípica, não será permitido o reenvio de arquivos para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação.

1.1.2.5. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias e/ou vídeos em desacordo com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento terão sua solicitação de acesso à reserva de vagas para pessoa negra indeferida.

1.1.2.6. Na impossibilidade de aferição dos fenótipos pelas fotografias e vídeos enviados em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS) e nos subitens deste Regulamento, o/a proponente será indeferido pelo Procedimento de Heteroidentificação.

1.1.2.7. A/O proponente poderá ter sua solicitação de acesso às reservas de vagas para pessoa negra inválida pelos seguintes motivos:

1.1.2.7.1. Não apresentou os documentos (fotografias e vídeo) necessários para a aplicação das políticas afirmativas;

1.1.2.7.2. Não enviou documentação (fotografias e vídeo) de acordo com as orientações dispostas nas orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS;

1.1.2.7.3. Indeferimento em Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV) por não atender aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

1.1.3. PESSOA INDÍGENA

1.1.3.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento Étnico para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA PESSOAS INDÍGENAS; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), e documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei que contenha a indicação de pertencimento étnico; ou ainda Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas, que comprovem o vínculo do/da

proponente com a respectiva etnia.

1.1.3.2. A Declaração de Pertencimento étnico para pessoas indígenas deverá estar assinada por, pelo menos, uma liderança indígena reconhecida, com indicação explícita de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence o/a proponente.

1.1.4. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1.4.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII - LAUDO MÉDICO, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, contendo obrigatoriamente o nome completo e CPF do/da proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.

1.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1.5.1. No ato da inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, e que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas de reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda do direito à reserva de vagas solicitada neste edital, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.

1.1.5.2. A política afirmativa de reserva de vagas é destinada aos proponentes enquanto Pessoa Física, MEI (Que o microempreendedor seja o próprio artista, não cabendo representação), Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica, as quais precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal da proposta.

1.1.5.3. A SECMA não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

1.1.5.4. Todos os documentos exigidos — incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste Edital — devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 20MB (vinte megabytes) por arquivo.

1.1.5.5. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.

- 1.1.5.6.** Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar legíveis e em conformidade com os critérios de autenticidade e validade legal especificados neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.
- 1.1.5.7.** O/A proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver pontuação suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se aos proponentes que optaram pela política afirmativa de reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.
- 1.1.5.8.** O procedimento de validação para acesso à reserva de vagas será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.
- 1.1.5.9.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou do não envio de documentos, a solicitação de reserva de vagas destinadas às cotas (negros, indígenas e pessoas com deficiência) será indeferida, sendo o/a proponente reenquadrado na modalidade de Ampla Concorrência.
- 1.1.5.10.** Os/As proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão.
- 1.1.5.11.** O/A proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência.

1.1.6. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS:

1.1.6.1. Em caso de desistência de proponentes aptos para preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência, será adotado o seguinte fluxo de redistribuição, respeitando-se, sempre que possível, a Categoria e Macrorregião de origem da vaga e priorizando a manutenção do perfil afirmativo como princípio da política:

1.1.6.1.1. A vaga será inicialmente redirecionada a outro/a proponente apto(a) do mesmo grupo afirmativo, respeitando a ordem de classificação dentro da mesma Macrorregião e Categoria.

1.1.6.1.2. Não havendo pessoa apta na mesma Macrorregião e Categoria, a vaga será destinada a outro/a proponente do mesmo grupo afirmativo em outra Macrorregião, conforme diretrizes da Política de Regionalização presente no Edital.

1.1.6.1.3. Persistindo a ausência de proponentes aptos no perfil afirmativo em todas as Macrorregiões, a vaga será redirecionada, nesta ordem, para outro(s) grupo(s) afirmativos da mesma Macrorregião, respeitando ainda a Política de regionalização, conforme abaixo:

1.1.6.1.3.1. Vagas originalmente destinadas a pessoas negras serão redistribuídas

para: 1º - Pessoas indígenas; 2º - Pessoas com deficiência.

- 1.1.6.1.3.2.** Vagas originalmente destinadas a pessoas indígenas serão redistribuídas para: 1º - Pessoas negras; 2º - Pessoas com deficiência.
- 1.1.6.1.3.3.** Vagas originalmente destinadas a pessoas com deficiência serão redistribuídas para: 1º - Pessoas indígenas; 2º - Pessoas negras.
- 1.1.6.1.4.** Persistindo a ausência de proponentes aptos em todos os grupos afirmativos contemplados na política de reserva de vagas, a vaga deverá ser redirecionada, para a ampla concorrência, respeitando a categoria e macrorregião da vaga original de acordo com a ordem de classificação.
- 1.1.6.2.** Na hipótese de inabilitação ou ausência de proponentes aptos para preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência, será adotado o seguinte fluxo de redistribuição, respeitando-se, sempre que possível, a Categoria e Macrorregião de origem da vaga e priorizando a manutenção do perfil afirmativo como princípio da política:
 - 1.1.6.2.1.** A vaga será inicialmente redirecionada a outro/a proponente apto(a) do mesmo grupo afirmativo, respeitando a ordem de classificação dentro da mesma Macrorregião e Categoria.
 - 1.1.6.2.2.** Não havendo pessoa apta na mesma Macrorregião e Categoria, a vaga será destinada a outro/a proponente do mesmo grupo afirmativo em outra Macrorregião, conforme diretrizes da Política de Regionalização presente no Edital.
 - 1.1.6.2.3.** Persistindo a ausência de proponentes aptos no perfil afirmativo em todas as Macrorregiões, a vaga será redirecionada, nesta ordem, para outro(s) grupo(s) afirmativos da mesma Macrorregião, respeitando ainda a Política de regionalização, conforme abaixo:
 - 1.1.6.2.3.1.** Vagas originalmente destinadas a pessoas negras serão redistribuídas para: 1º - Pessoas indígenas; 2º - Pessoas com deficiência.
 - 1.1.6.2.3.2.** Vagas originalmente destinadas a pessoas indígenas serão redistribuídas para: 1º - Pessoas negras; 2º - Pessoas com deficiência.
 - 1.1.6.2.3.3.** Vagas originalmente destinadas a pessoas com deficiência serão redistribuídas para: 1º - Pessoas indígenas; 2º - Pessoas negras.
 - 1.1.6.2.3.4.** Persistindo a ausência de proponentes aptos em todos os grupos afirmativos contemplados na política de reserva de vagas, a vaga deverá ser redirecionada, para a ampla concorrência, respeitando a categoria e macrorregião da vaga original de acordo com a ordem de classificação.
- 1.1.6.3.** Acerca do remanejamento de vagas entre Macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de proponentes culturais aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada Macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões em conformidade com a Política de Regionalização, respeitando os critérios da Política de Reserva de Vagas e promovendo os princípios da interiorização e descentralização do fomento cultural.
- 1.1.6.4.** A realocação de vagas poderá ocasionar alteração na proporção regional inicialmente prevista no edital, exclusivamente em razão da inviabilidade de

execução dos percentuais por ausência de propostas aptas dentro de uma ou mais macrorregiões, categorias e/ou reserva de vagas, devendo ser observada a manutenção dos princípios da regionalização e da política afirmativa.

- 1.1.6.5.** Em caso de sobra de vagas em uma das Categorias, para todas as macrorregiões, as vagas serão destinadas para a Categoria deste Edital com maior número de suplentes, respeitando a Política Afirmativa e a Política de Regionalização previstas neste Edital.
- 1.1.6.6.** Na possibilidade de sobra de vagas neste Edital, o recurso remanescente será direcionado para o Edital de maior demanda de suplentes aptos, respeitando a Política Afirmativa e a Política de Regionalização previstas neste Edital.

1.2. DA INDUÇÃO

1.2.1. Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto no 11º e 12º e inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura.

1.2.2. Os indutores serão divididos em duas categorias: Pertencimento do Agente Cultural e Território/Localidade de realização da Proposta.

1.2.2.1. Os Indutores de Pertencimento do Agente Cultural serão:

I - Pessoa Negra

II - Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.

III - Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti)

IV - Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo

V - Pessoa com deficiência

VI - Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)

VII - Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos)

VIII - Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social

1.2.2.2. Os indutores Território/Localidade de realização da proposta cultural serão aplicados à:

I - Propostas realizadas em territórios periféricos, periferias urbanas e favelas, territórios rurais, assentamentos e acampamentos (rurais e urbanos) zonas especiais de interesse social (ZEIS), marcados por exclusão social, déficit de infraestrutura cultural e vulnerabilidade socioeconômica.

II - Propostas realizadas em localidades e/ou territórios pertencentes a Povos e Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.

III - Propostas realizadas em escolas estaduais públicas e espaços educacionais populares e comunitários.

IV - Propostas realizadas em centros de acolhimento, abrigos, casas de passagem ou locais voltados para o acolhimento de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes acolhidos, mulheres em situação de violência, entre outros grupos vulnerabilizados atendidos nesses locais.

V - Propostas realizadas em Redes de Atenção Psicossocial (RAPS).

VI - Propostas realizadas em instituições voltadas a pessoas com deficiência, que tenham PCDs como público-alvo ou realizadores, em contextos institucionais ou comunitários.

VII - Propostas realizadas em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

VIII - Propostas realizadas em Pontos e Pontões de Cultura do Maranhão.

1.2.3. A aplicação de indutores será realizada mediante a aplicação de pontuação extra (cumulativa) conforme a tabela a seguir:

PONTOS EXTRAS	
Especificação do Indutor	Ponto Extra
PERTENCIMENTO DO AGENTE CULTURAL	
Pessoa Negra	3 pontos
Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.	3 pontos
Pessoa do gênero feminino (mulher cis, mulher trans, travesti)	3 pontos
Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo	3 pontos
Pessoa com deficiência	3 pontos
Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	3 pontos
Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos)	3 pontos

Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social	3 pontos
TERRITÓRIO/LOCALIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA	
<p>I - Propostas realizadas em territórios periféricos, periferias urbanas e favelas, territórios rurais, assentamentos e acampamentos (rurais e urbanos) zonas especiais de interesse social (ZEIS), marcados por exclusão social, déficit de infraestrutura cultural e vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>II - Propostas realizadas em localidades e/ou territórios pertencentes a Povos e Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.</p> <p>III - Propostas realizadas em escolas estaduais públicas e espaços educacionais populares e comunitários.</p> <p>IV - Propostas realizadas em centros de acolhimento, abrigos, casas de passagem ou locais voltados para o acolhimento de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, idosos, mulheres e em situação de violência, entre outros grupos vulnerabilizados atendidos nesses locais.</p> <p>V - Propostas realizadas em Redes de Atenção Psicossocial (RAPS).</p> <p>VI - Propostas realizadas em instituições voltadas a pessoas com deficiência, que tenham PCDs como público-alvo ou realizadores, em contextos institucionais ou comunitários.</p> <p>VII - Propostas realizadas em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).</p> <p>VIII - Propostas realizadas em Pontos e Pontões de Cultura do Maranhão.</p>	3 pontos
Máximo de Pontuação extra pelos Indutores TOTAL	15 pontos

1.2.4. PESSOA NEGRA

1.2.4.1. Para receber a pontuação extra relativa ao indutor Pessoa Negra, o/a proponente que se autodeclarar pessoa negra (preta ou parda) deverá, no ato da inscrição, anexar ao Formulário de Inscrição, 3 fotografias atualizadas (frontal e perfil lateral direito e esquerdo) e vídeo de autodeclaração individual, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabyte) para as fotografias, e link do vídeo individual de autodeclaração em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital, produzidos conforme as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS. Este material será usado apenas no Procedimento de Heteroidentificação, e sua ausência acarretará o indeferimento da pontuação.

1.2.4.2. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa Negra, o/a proponente deve

ser deferido no Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV). O recebimento da pontuação extra pelo indutor Pessoa Negra está condicionado ao deferimento no Procedimento de Heteroidentificação descrito no Anexo IV - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

1.2.4.3. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta o conjunto das características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro e sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial.

1.2.4.4. A SECMA não se responsabiliza pela qualidade técnica das fotografias e vídeos enviados. Caso os materiais estejam em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento, impossibilitando a adequada avaliação fenotípica, não será permitido o reenvio de arquivos para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação.

1.2.4.5. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias e/ou vídeos em desacordo com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento terão sua solicitação de pontuação extra referente ao indutor Pessoa Negra indeferida, ficando impossibilitados de receber a pontuação adicional correspondente a esse indutor.

1.2.4.6. Na impossibilidade de aferição dos fenótipos pelas fotografias e vídeos enviados em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS) e nos subitens deste Regulamento, o/a proponente será indeferido pelo Procedimento de Heteroidentificação e não receberá Pontuação Extra para este indutor.

1.2.4.7. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Negra inválida pelos seguintes motivos:

1.2.4.7.1. Não apresentou os documentos (fotografias e vídeo) necessários para a aplicação das políticas afirmativas;

1.2.4.7.2. Não enviou documentação (fotografias e vídeo) de acordo com as orientações dispostas nas orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS);

1.2.4.7.3. Indeferimento em Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV) por não atender aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

1.2.5. PESSOA INDÍGENA, QUILOMBOLA E PERTENCENTE A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:

1.2.5.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa Indígena, quilombola e pertencente a Povos e Comunidades tradicionais, o/a proponente deverá

anexar a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais conforme modelo do Anexo VIII;

1.2.5.1.1. A declaração deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança do Povo ou Comunidade reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade a que pertence o/a proponente.

1.2.5.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Indígena, Quilombola e pertencente a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais inválida pelos seguintes motivos:

1.2.5.2.1. Não anexou a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII - Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais;

1.2.5.2.2. Não assinou a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.6. PESSOA DE GÊNERO FEMININO (MULHER CIS, MULHER TRANS E TRAVESTI):

1.2.6.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa de Gênero Feminino, a proponente deverá anexar a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado em Anexo IX;

1.2.6.2. A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa de Gênero Feminino inválida pelos seguintes motivos:

1.2.6.2.1. Não anexou a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado no Anexo IX - Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.6.2.2. Não assinalou a opção mulher cis, mulher trans ou travesti na Autodeclaração de Identidade de Gênero.

1.2.6.2.3. Não assinou a Autodeclaração de Identidade de Gênero em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.7. PESSOA TRANSEXUAL (TRANSIDENTIDADES), TRANSMASCULINO, TRAVESTI, PESSOA NÃO BINÁRIA, QUEER, PESSOA SEM IDENTIDADE DE GÊNERO (AGENERIDADE) OU INTERSEXO:

1.2.7.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo, o/a proponente deverá anexar Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado em Anexo IX;

1.2.7.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo inválida pelos seguintes motivos:

1.2.7.2.1. Não anexou a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado no Anexo IX - Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.7.2.2. Não assinalou a opção mulher trans, travesti, homem trans, transmasculino, sem identidade de gênero (ageneridade), não-binária, queer ou intersexo na

Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.7.2.3. Não assinou a Autodeclaração de Identidade de Gênero em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.8. PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

1.2.8.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa com deficiência, o/a proponente deverá anexar um dos seguintes documentos:

1.2.8.1.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado em Anexo VII, assinado por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.2.8.1.1.1. O Laudo médico deverá: Conter nome completo e nº do CPF do/a proponente; assinatura, carimbo e número de inscrição no CRM do(a) profissional responsável; Informar de forma clara o tipo de deficiência, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e todas as informações devem estar legíveis.

1.2.8.1.1.2. O Laudo Médico anexado deve ter validade de até 2 (dois) anos da data de emissão, salvo nos casos de deficiência congênita ou permanente, para os quais serão aceitos laudos com data superior, desde que atendam aos demais critérios formais e constem todas as exigências solicitadas no item 1.2.8.1.1.1.

1.2.8.1.2. Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, contendo obrigatoriamente o nome completo do/a proponente e o nº do CPF do/a proponente;

1.2.8.1.3. Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente que deve conter o nome completo do/a proponente e o nº do CPF do/a proponente.

1.2.8.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa com deficiência inválida pelos seguintes motivos:

1.2.8.2.1. Não anexou um dos documentos solicitados no item 1.2.8.1. e seus subitens deste Anexo.

1.2.9. PESSOA IDOSA (COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS):

1.2.9.1. Para receber a pontuação extra pelo indutor pessoa idosa, o/a proponente deverá possuir idade igual ou superior a 60 anos, e informar que deseja receber pontuação extra pelo indutor.

1.2.9.2. A validação da pontuação extra pelo indutor Pessoa Idosa, se dará mediante avaliação documental (RG) anexado no Formulário de Inscrição.

1.2.9.3. A pontuação extra para o indutor Pessoa Idosa será atribuída desde que o/a proponente tenha idade igual ou superior a 60 anos.

1.2.9.4. O/A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Idosa inválida pelos seguintes motivos:

1.2.9.4.1. Não possui idade igual ou superior a 60 anos.

1.2.10. PESSOA JOVEM (COM IDADE ENTRE 18 A 29 ANOS):

- 1.2.10.1.** Para receber a pontuação extra pelo indutor Pessoa Jovem, o/a proponente deverá possuir idade entre 18 a 29 anos, e informar que deseja receber pontuação extra pelo indutor.
- 1.2.10.2.** A validação da pontuação extra pelo indutor Pessoa Jovem, se dará mediante avaliação documental (RG) anexado no Formulário de Inscrição.
- 1.2.10.3.** A pontuação extra para o indutor Pessoa Jovem será atribuída desde de que o/a proponente tenha idade entre 18 a 29 anos.
- 1.2.10.4.** O/A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Jovem inválida pelos seguintes motivos:
 - 1.2.10.4.1.** Não possui idade entre 18 a 29 anos.
- 1.2.11. PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA OU PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL:**
 - 1.2.11.1.** Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa em situação de rua, o/a proponente deverá selecionar esta opção no Formulário de Inscrição e aceitar o Termo de Confirmação da situação.
 - 1.2.11.2.** Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa em vulnerabilidade social, o/a proponente deverá anexar a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social conforme modelo do Anexo X;
 - 1.2.11.3.** O/A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa em vulnerabilidade social inválida pelos seguintes motivos:
 - 1.2.11.3.1.** Não anexou a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social conforme modelo disponibilizado no Anexo X;
 - 1.2.11.3.2.** Não assinou a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.
- 1.2.12. Território/Localidade de realização da proposta cultural.**
 - 1.2.12.1.** Para o Indutor Território/Localidade de realização da Proposta Cultural será aplicada pontuação extra às propostas culturais que comprovadamente priorizem a realização de ações em territórios vulnerabilizados e junto a públicos historicamente excluídos, como forma de promover a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a efetivação da cidadania cultural, no qual serão aplicados indutores (pontuação extra cumulativa), com pontos aplicados conforme tabela do item 1.2.3 deste Anexo
 - 1.2.12.2.** O indutor de Território/Localidade de realização da proposta só pode ser solicitado para 1 (um) dos territórios listados e para receber Pontuação Extra pelo indutor referente ao Território/Local de realização da Proposta Cultural o/a proponente deve anexar Carta de Anuência conforme modelo do Anexo XI, assinada pelo responsável legal do local de realização das atividades culturais, reconhecendo e autorizando a execução da proposta no espaço.
 - 1.2.12.3.** Para efeito de validação da Carta de Anuência serão considerados legítimas assinaturas de lideranças comunitárias amplamente reconhecidas no território escolhido, representantes de organizações da sociedade civil de interesse público como ONG, associações

congêneres, representantes de equipamentos públicos como CRAS, CREAS, responsáveis pelo espaço ou equipamento público, e outros que possam atestar por meio de sua atuação a veracidade da Carta de Anuência apresentada.

1.2.12.4. Os/as proponentes culturais que não anexarem no campo específico do Formulário de Inscrição a Carta de Anuência para recebimento do Indutor referente ao Local de realização da Proposta Cultural não receberão Pontuação Extra pelo Indutor.

1.2.12.5. O/A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Território/Local de realização da Proposta Cultural inválida pelo seguinte motivo:

1.2.12.5.1. Não anexou a Carta de Anuência conforme modelo em Anexo XI.

1.2.12.5.2. Não assinou a Carta de Anuência em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.12.6. Nos casos em que a proposta tenha sido beneficiada por pontuação extra decorrente da aplicação de indutores afirmativos vinculados ao território ou localidade de realização da proposta, seu objeto só poderá ser alterado se mantido o caráter afirmativo da proposta, ou seja, se a nova localidade também estiver entre os territórios destinatários das políticas afirmativas previstas pelo indutor de território/localidade deste edital, sob pena de indeferimento da solicitação de alteração do objeto e não aprovação do Relatório de Execução do Objeto na Fase de Prestação de contas.

1.2.13. Disposições gerais:

1.2.13.1. A pontuação extra de cada indutor será de 3 (três) pontos, que podem ser cumulativos.

1.2.13.2. O total de pontuação extra acumulada pelos indutores previstos no item 1.2.2 e seus subitens será de, no máximo, 15 (quinze) pontos.

1.2.13.3. Mesmo que o/a proponente manifeste interesse em acessar mais de 5 (cinco) indutores ou se enquadre em mais de 5 (cinco) indutores, a pontuação extra será limitada a 15 (quinze) pontos, correspondente ao máximo de 5 (cinco) indutores.

1.2.13.4. A política afirmativa de indução é destinada aos proponentes enquanto Pessoa Física, MEI (Que o microempreendedor seja o próprio artista, não cabendo representação), Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica, as quais precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal da proposta.

1.2.13.5. Para fazer jus à pontuação adicional referente aos Indutores, o/a proponente deverá pertencer ao grupo social contemplado pela política afirmativa correspondente. No ato da inscrição, deverá manifestar expressamente o interesse em receber a pontuação extra, selecionando o respectivo indutor e anexando o documento comprobatório exigido para de Pertencimento do Agente Cultural e/ou Carta de anuência referente ao

indutor de Território/Localidade de realização da proposta. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda do direito à pontuação correspondente, não sendo admitida complementação posterior nem interposição de recurso para reivindicação do benefício em etapa subsequente deste Edital.

- 1.2.13.6.** Aplicação de indutores independe da opção de reserva de vagas de políticas afirmativas, podendo assim o/a proponente optante pela ampla concorrência receber pontuação extra pelos indutores.
- 1.2.13.7.** A pontuação extra obtida pelos indutores solicitados apenas será somada à pontuação obtida após análise dos Critérios de avaliação na Fase de Análise de Mérito.
- 1.2.13.8.** Aqueles que não apresentarem ou apresentarem documentos em desconformidade com os documentos comprobatórios para receber a indução não receberão a pontuação extra referente ao indutor solicitado.
- 1.2.13.9.** Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar legíveis e em conformidade com os critérios de autenticidade e validade legal especificados neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.
- 1.2.13.10.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema
- 1.2.13.11.** A análise e validação dos Indutores solicitados ocorrerá e será devidamente publicado, conforme cronograma do Edital.
- 1.2.13.12.** É facultado ao/a proponente interpor recurso contra o resultado da Validação dos Indutores, no prazo definido de 3 dias úteis após publicação do resultado provisório da Análise.
- 1.2.13.13.** No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação complementar ou pendente.
- 1.2.13.14.** Os recursos serão julgados por Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação constituída por membros(as) distintos(as) da primeira avaliação.
- 1.2.13.15.** O resultado da análise da Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação para os recursos desta fase será considerado definitivo e irrecurável.
- 1.2.13.16.** Na ausência de interposição de recurso nos prazos estabelecidos, mantém-se a decisão da Comissão Especial de Políticas Afirmativas e da Comissão de Heteroidentificação, de maneira irrecurável.

1.3. DAS DENÚNCIAS PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- 1.3.1.** As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, por meio do site: [e-OUV - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo](#)

do Estado do Maranhão. A apuração será de responsabilidade da Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

- 1.3.2.** A política de ações afirmativas assegura a integridade e a legitimidade dos processos seletivos, garantindo a possibilidade de apresentação, a qualquer tempo, de denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade das autodeclarações e/ou demais documentos comprobatórios apresentados por proponentes das ações afirmativas.
- 1.3.3.** Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados pelo/a proponente beneficiário/a das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à Comissão Especial de Políticas Afirmativas, que avaliará o caso conforme os critérios deste Edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação para averiguação de perfil e condicionalidade, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o direito de interpor recurso administrativo dentro do prazo previsto em edital.
- 1.3.4.** Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste Edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos
- 1.3.5.** O processo de averiguação será conduzido por Comissão Especial de Políticas Afirmativas, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital para cada grupo, e serão adotados procedimentos de verificação específicos para confirmação das declarações, autodeclarações, documentos enviados e cartas de anuências, respeitando suas particularidades e regulamentações vigentes, garantindo-se o contraditório, ampla defesa.
- 1.3.6.** As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.
- 1.3.7.** A Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Heteroidentificação serão formadas por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste Edital.
- 1.3.8.** Compete à Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Heteroidentificação realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados. Esse parecer poderá ser contestado pelo/a proponente por meio de recurso administrativo, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, sem prejudicar a emissão do parecer final pela comissão.
- 1.3.9.** Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão

de Heteroidentificação entrará em contato com o denunciado(a) através dos contatos informados no Formulário de Inscrição do Edital (telefone ou e-mail), para notificar sobre a denúncia e solicitar outros documentos comprobatórios, conforme modelos disponibilizados na notificação de denúncia, portanto cabe ao/a proponente manter os contatos informados no Formulário de Inscrição atualizados e ativos.

- 1.3.10.** O/A proponente notificado terá o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentar resposta à notificação recebida, a qual será encaminhada por meio dos canais de contato informados no momento da inscrição no edital correspondente.
- 1.3.11.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a pela Reserva de vagas para Pessoas Negras e/ou pelo indutor Pessoa Negra, a Comissão de Heteroidentificação irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia.
- 1.3.12.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a pela Reserva de Vagas para Pessoas Indígenas e/ou pelo indutor Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016, o/a proponente deverá enviar uma Nova Declaração de Pertencimento ao povo Indígena, Comunidade Quilombola, Povos e Comunidades Tradicionais, devidamente assinada pela Liderança da Comunidade Tradicional e por duas testemunhas, além da Carta Consubstanciada (Anexo XII).
- 1.3.13.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a com o indutor Pessoa do gênero feminino, o/a proponente deverá apresentar uma Nova Autodeclaração acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XII).
- 1.3.14.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a com o indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo, o/a proponente deverá apresentar uma Declaração devidamente assinada por uma liderança ou representante de coletivo, rede ou organização LGBTQIAPN+, com a qual o/a proponente tenha vínculo direto ou histórico de atuação, acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XII).
- 1.3.15.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a pela Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência e/ou pelo o indutor Pessoa com deficiência, a Comissão de Políticas Afirmativas que irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia, com base no laudo médico enviado no ato da inscrição.
- 1.3.16.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a com o indutor Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos) e Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos) a Comissão de Políticas Afirmativas irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia, com base nos documentos oficiais enviados no ato da inscrição.
- 1.3.17.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a com o indutor Pessoa em vulnerabilidade social, o/a proponente deverá apresentar uma Nova Autodeclaração acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XII).

- 1.3.18.** A carta consubstanciada é um documento de caráter declaratório e reflexivo no qual o/a proponente apresenta os fundamentos de sua autodeclaração abordando aspectos de sua trajetória pessoal, vivência identitária, vínculos comunitários, participação em redes de apoio ou militância e experiências de pertencimento a esse segmento social. A carta poderá ser elaborada em formato textual, audiovisual, sonoro ou em Libras, conforme modelo enviado na notificação de denúncia e disponível no Anexo XII do edital.
- 1.3.19.** Em caso de denúncia para o/a proponente beneficiado/a com o indutor de território/localidade de realização da proposta cultural, o/a proponente deverá apresentar uma Nova Declaração devidamente assinada pela liderança comunitária amplamente reconhecidas no território escolhido, representantes de organizações da sociedade civil de interesse público como ONG, associações e congêneres, representantes de equipamentos públicos como CRAS, CREAS e outros que possam atestar por meio de sua atuação a veracidade da condição periférica do território, para que a Comissão de Políticas Afirmativas faça a validação junto ao território/localidade de realização da proposta.
- 1.3.20.** No caso de parecer favorável da Comissão com deferimento da autodeclaração ou declaração, a autodeclaração ou declaração será validada e a pessoa candidata permanecerá habilitada na condição de beneficiária das políticas afirmativas solicitadas.
- 1.3.21.** Para as denúncias recebidas após a publicação do resultado final, nos casos em que houver deferimento da denúncia, seja pela comprovação de fraude na utilização das ações afirmativas, por meio de autodeclaração falsa ou apresentação de documentação inverídica ou em desconformidade, o/a proponente será excluído da condição de beneficiária da Política de Ações Afirmativas para o edital em questão, e poderá ser excluída do certame, conforme a fase do processo.
- 1.3.22.** Ainda para os casos de denúncia, caso seja constatada inconsistência ou falsidade na autodeclaração ou na documentação apresentada, a condição afirmativa da reserva de vagas e ou indução será invalidada e a proposta será automaticamente excluída do processo seletivo do edital, com a devida formalização por meio de parecer técnico e registro nos resultados do edital.
- 1.3.23.** A depender da gravidade e da materialidade dos fatos apurados, poderá haver encaminhamento para outras instâncias administrativas e jurídicas competentes, nos termos estabelecidos em edital específico e/ou da legislação vigente.
- 1.3.24.** Em caso de denúncia comprovada, além da anulação do acesso às políticas afirmativas de reserva e vagas e/ou indução (pontuação extra), poderão ser adotadas as seguintes providências:
- 1.3.24.1.** Revogação da seleção da proposta cultural ou revogação do prêmio concedido, com exigência de devolução dos valores recebidos, quando for o caso, observadas as normas de responsabilização administrativa e financeira da administração pública;
- 1.3.24.2.** Encaminhamento do caso para análise da Procuradoria Geral do Estado

(PGE) e demais órgãos de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei nº 12.846/2013, que trata sobre a responsabilização de pessoas que obtêm vantagem indevida em políticas públicas;

- 1.3.24.3.** Comunicação ao Ministério Público, nos casos em que houver indícios de falsidade ideológica ou documental, com base no Código Penal Brasileiro (art. 299) e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 1.3.25.** Todos os órgãos, unidades administrativas, gerências e equipamentos que integram a estrutura da Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão deverão atuar de forma articulada, colaborativa e contínua na implementação, acompanhamento, consolidação e avaliação da presente política, promovendo o alinhamento das suas ações aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 1.3.26.** Fica assegurado à instância competente da Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão, especialmente à Comissão de Políticas Afirmativas e à Comissão de Heteroidentificação ou órgão que venha a substituí-la na regulação das ações afirmativas, a prerrogativa de analisar e deliberar sobre situações não previstas nesta política, casos omissos ou controvérsias interpretativas, em conformidade com os princípios estabelecidos neste documento e observando os fluxos administrativos internos da Secretaria. As deliberações deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido em ato normativo complementar, assegurando a ampla defesa, a razoabilidade e a busca da solução mais equânime.